



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL N.º 1.293/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017-**

FIXA O PADRÃO REFERENCIAL DE  
QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS N.º.  
219/97, 220/97 E ALTERAÇÕES.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º É fixado em **R\$ 572,48 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, o valor do padrão referencial de que trata o Art. 26 da Lei Municipal N.º. 219/97 de 09.06.1997 e alterações e o Art. 29 da Lei Municipal N.º. 220/1997 de 09.06.1997 e alterações.

Art. 2º O Padrão de Referência referido no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com base no índice IGP-M (FGV), apurado no período de abril 2016 a março/2017, sendo 4,86% mais 1,34% concedido a título de aumento real, totalizando em **6,2%(seis vírgula dois por cento)** sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 1.231/2016.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o mesmo percentual sobre os Contratos Temporários Emergenciais e Empregos Públicos.

Art. 4º Os proventos e as pensões a que fazem jus os servidores inativos e os pensionistas serão reajustados no mesmo índice, sendo aplicado o cálculo para diferença do INSS de acordo com o estabelecido na legislação municipal aplicada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
**produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 12 DE  
ABRIL DE 2017.

**LÉO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*GRÉGORI DE BONA*

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural  
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 12 à 27.04.2017